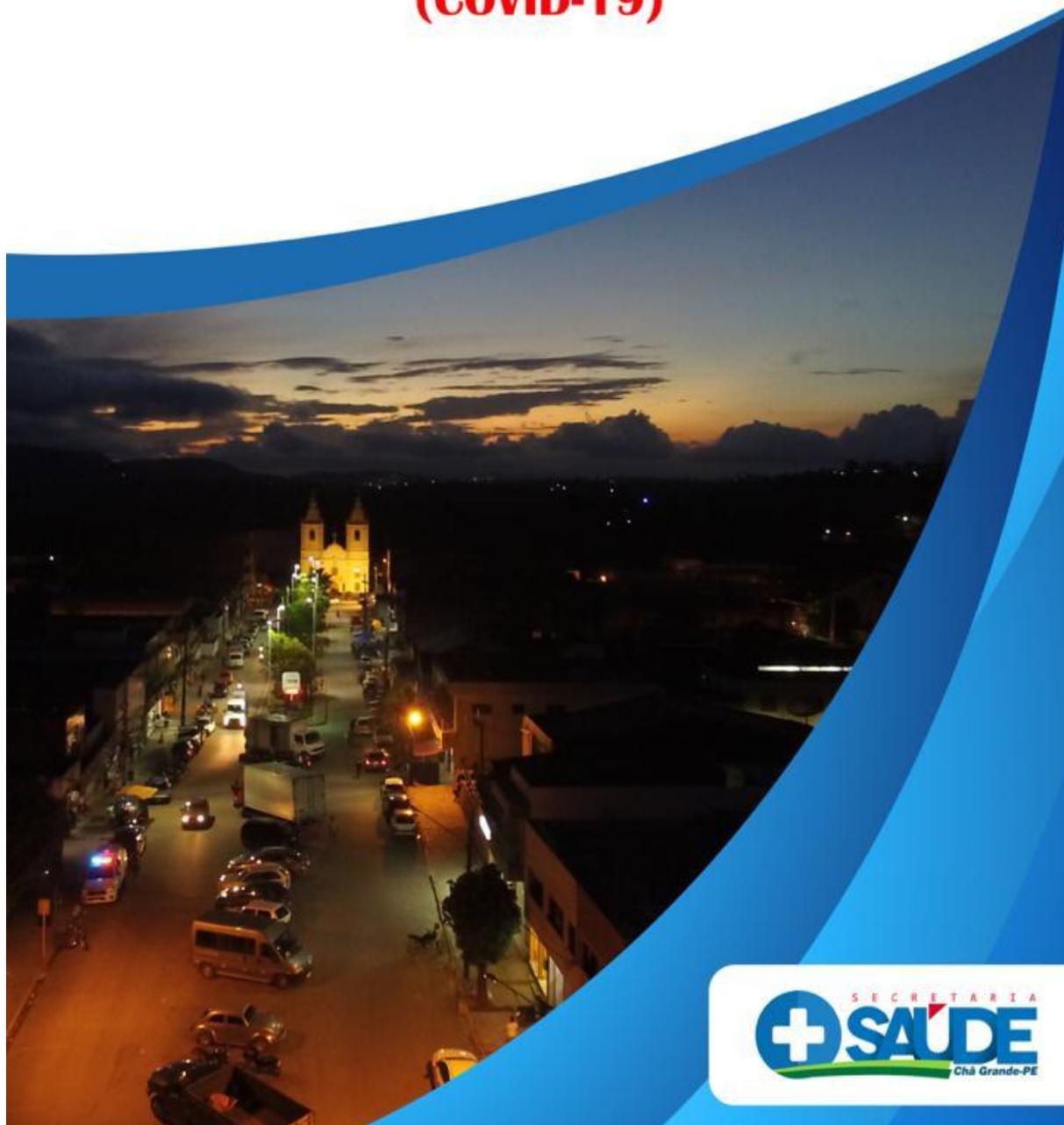




Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande
Diretoria de Vigilância em Saúde



PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)



Documento Assinado Digitalmente por: JAIRO AMORIM PAIVA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55562aa7-43a8-4475-9813-958d2e29c20b



Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande
Diretoria de Vigilância em Saúde

Chã Grande - PE



**PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)
VERSÃO 01 – 18/03/2020**

Documento Assinado Digitalmente por: JAIRO AMORIM PAIVA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55562aa7-43a8-4475-9813-958d2e29c20b



EXPEDIENTE

PREFEITO

Diogo Alexandre Gomes Neto

VICE-PREFEITO

Sandro Correia dos Santos

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jairo Paiva Amorim

COORDENADORA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

Ana Cláudia de Lima e Silva

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Maria Lins Julião da Rocha

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Edjane Trajano Lopes

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Maria Lins Julião da Rocha

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Isabella Mayara Marques de Sousa Macedo

DIRETOR MÉDICO

Flávio Marcílio Cruz Bezerra

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

Edizangella S. Maria de Santana

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Maria Josilvania de Santana

COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL

Ademesiano Luís da Silva Junior

APOIADORES:

Joelma Silvestre dos Santos Silva

Girlane Cavalcante de Araújo

Maria Ariane Barbosa da Silva

Adelmo Simões de Barros

Jânio João de Lima

Josilma Simplicio da Silva Farias

Chã Grande. Secretaria Municipal de Saúde. Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID – 19) de Pernambuco. Versão Nº 01. Pernambuco, março de 2020. 1ª edição – Pernambuco, 2020.



1. INTRODUÇÃO¹

Segundo informações contidas no plano de contingenciamento realizado pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a informação inicial sobre o vírus se deu em 31 de dezembro de 2019 através da Organização Mundial de Saúde (OMS) onde a infestação iniciou-se na China através de uma suposta pneumonia cujas causas eram desconhecidas. Em 07 de janeiro de 2020, cientistas chineses isolaram uma nova cepa de Coronavírus e realizaram o sequenciamento genético, denominando-o COVID - 19.

Devido à crescente contaminação do estado viral, o surto do Novo Coronavírus (COVID - 19) foi declarado como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Informações preliminares fornecidas pelos mais diversos veículos de saúde apontam que este vírus pode ser transmitido entre humanos, principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros em curta distância, também sendo transmitido por objetos contaminados pelo vírus ou até mesmo pela disseminação do vírus pelo ar, afetando principalmente pessoas com a imunidade debilitada.

Como em outras doenças respiratórias, a infecção pelo COVID - 19 pode causar sintomas leves, incluindo coriza, garganta inflamada, tosse e febre. Pode ser mais grave para algumas pessoas e pode levar a pneumonia ou dificuldades respiratórias. Mais raramente, a doença pode ser fatal. Pessoas idosas e pessoas com condições médicas pré-existentes (como diabetes e doenças cardíacas) parecem ser mais vulneráveis a ficar gravemente doentes com o vírus. Os profissionais de saúde que cuidam de pessoas doentes com COVID - 19 estão em maior risco e devem se proteger com procedimentos adequados de prevenção e controle de infecções.

Pessoas que vivem fora de áreas onde o vírus está circulando não correm risco de infecção com COVID - 19. Até o dia 10 de fevereiro de 2020, o COVID - 19 mantém circulação apenas na China, onde a grande maioria dos doentes foi relatada. Os infectados de outros países estão entre as pessoas que viajaram recentemente da China ou que vivem ou trabalham em estreita colaboração com esses viajantes, como familiares, colegas de trabalho ou profissionais médicos que cuidam de um paciente antes de saberem que o paciente estava infectado com COVID - 19.

Esses casos já foram detectados em praticamente todos os países e em todos continentes: Ásia, Oceania, Europa, e América do Norte. Até a presente data (18/03/2020), já foram registrados mundialmente:



No Brasil, já são 11.001 casos registrados, onde 8.819 (80,17%) casos suspeitos, 291 (2,65%) confirmados, 1.890 (17,18%) descartado e 1 (0,01%) óbitos. Já se evidencia transmissão local e comunitária e muitas regiões, unidades federativas e municípios.

Em Pernambuco, já são 357 registrados de casos suspeitos, 19 confirmados, 250 investigados, 03 prováveis e 85 descartados. Com a identificação da transmissão comunitária, Pernambuco entra na fase de mitigação, buscando, a partir desta quarta-feira (18/03/2020), notificar e identificar a ocorrência da enfermidade nos casos internados, assim como já é realizado para a influenza nos pacientes com síndrome respiratória aguda grave (Srag). Neste, contexto a recomendação é notificar apenas os casos graves, que são aqueles que apresentam falta de ar, dificuldade para respirar, dor no peito e febre que se prolongue por mais de 72 horas, mesmo com o uso de antitérmicos, recomenda a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (Atualização do quadro epidemiológica pelo sítio eletrônico: < <https://www.cievspe.com/novo-coronavirus-2019-ncov> >.

Em Chã Grande, até essa data (18/03/2020), não foi notificado nenhum caso, porém o município se localiza a 81 km de distância da capital Recife, onde já se concentra a grande maioria dos casos confirmados. Comporta nesse município um grande potencial produtivo na agroindústria com fluxo de pessoas da capital e de diversas áreas do país onde já ocorre transmissão comunitária.

Até o momento, não há nenhum medicamento específico recomendado para prevenir ou tratar o novo Coronavírus. No entanto, aqueles infectados com COVID - 19 devem receber cuidados adequados para aliviar e tratar os sintomas, e aqueles com doenças graves devem receber cuidados de suporte otimizados. Alguns tratamentos específicos estão sob investigação e serão testados através de ensaios clínicos.

Manter uma higiene básica das mãos e respiratória, e evitar contato próximo com qualquer pessoa que mostre sintomas de doenças respiratórias, como tosse e espirros, têm sido aconselhados como formas de prevenção. Assim como, pessoas que estiveram em alguma área de circulação do vírus ou teve contato com alguém que passou por esses locais, devem procurar uma unidade de saúde, principalmente se tiver febre, tosse e dificuldade em respirar. Nesses casos compartilhe imediatamente seu histórico de viagens recente com o seu médico.



2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

UF.: Brasil
Município: Chã Grande
Região de Saúde: I Regional de Saúde - Recife
Área: 84.848 km ²
População: 21.698

Fonte: DATASUS/IBGE/SES - DATA: 16/12/2019.

a. Secretaria de Saúde

Nome do órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Número do CNES: 6696716
Endereço: Rua 20 de dezembro, 145 – CENTRO
Email: saudechagrande.pe.gov.br
Telefone: (81) 35371941

Fonte: CNES/MS. CONSULTA – 27/03/2019

b. Informações da Gestão

Prefeito: Diogo Alexandre Gomes Neto
Secretário de Saúde em Exercício: Jairo Amorim Paiva
Email do Secretário: jairoapaiva@hotmail.com
Telefone: 81 35471941

Fonte: SAGE/SARGUS. CONSULTA 27/03/2019

c. Fundo de Saúde

Lei de Criação: Lei nº 249
Data de Criação: 15/09/1991
CNPJ: 08.625.167/0001-50
Natureza Jurídica: Municipal
Nome do Gestor do Fundo: Jairo Amorim Paiva

Fonte: FMS/MS/SARGUS. 27/03/2019

d. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde: 2018-2021
Status do Plano: APROVADO

Fonte: SARGUS/MS – 27/03/2019

e. Informações sobre Regionalização

Município	Área	População	Densidade
CHÃ GRANDE	84.848 km ²	21.698	237,33 hab./km ²

Fonte: DATASUS/SAGE/SARGUS/MS 27/03/2019

f. Conselho de Saúde

Instrumentos Legal de Criação: Lei nº 25 de 15 de abril de 1991
Endereço: Avenida 20 de dezembro, 141 - CENTRO
E-mail: geronimovarella@gmail.com
Telefone: 81 35371941
Nome do Presidente: Jairo Amorim Paiva
Número de conselheiros por segmento: Usuários: 02 Governo: 02 Trabalhadores: 02 Prestadores: 02

Fonte: SMS/CMS/SARGUS/MS 27/03/2019



Chã Grande, localizado na mesorregião Zona da Mata e na Microrregião Vitória de Santo Antão do Estado de Pernambuco.

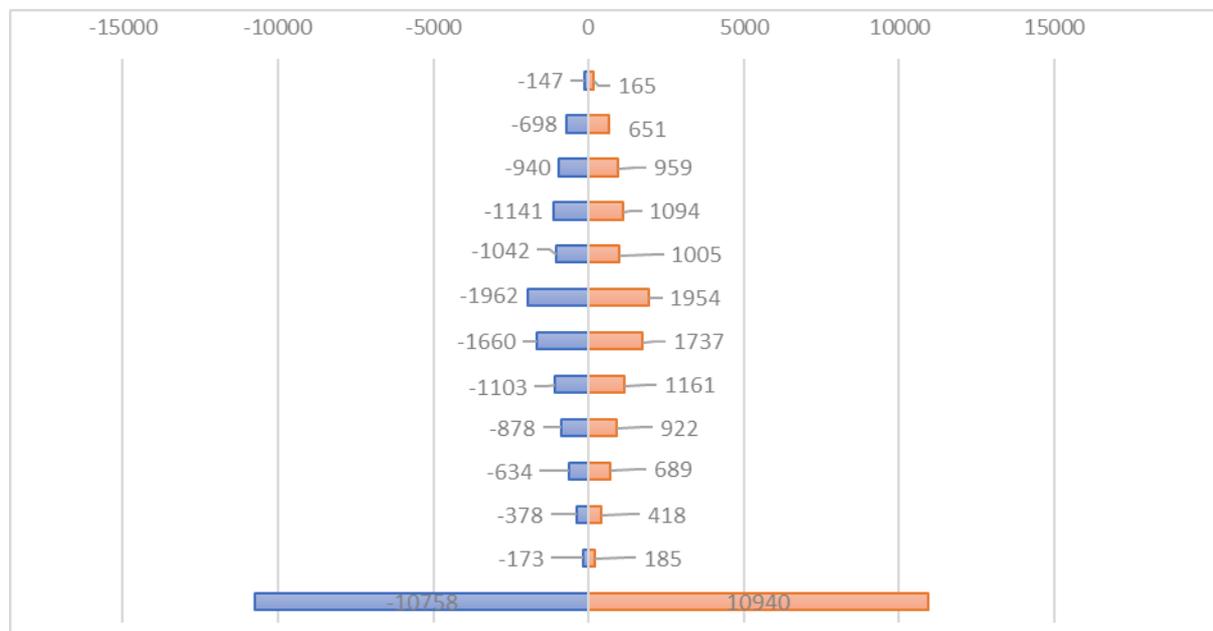
2.1 População Estimada

Tabela 1 – População residente por sexo segundo faixa etária. 2019

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menor 1 ano	149	165	314
1 a 4 anos	698	651	1349
5 a 9 anos	940	959	1899
10 a 14 anos	1141	1094	2235
15 a 19 anos	1042	1005	2047
20 a 29 anos	1962	1954	3916
30 a 39 anos	1660	1737	3397
40 a 49 anos	1103	1161	2264
50 a 59 anos	878	922	1800
60 a 69 anos	634	689	1323
70 a 79 anos	378	418	796
80 anos e mais	173	185	358
Total	10758	10940	21698

Fonte: SES/DATASUS/IBGE.

GRÁFICO 1.





O Município tem 21.698 habitantes, sendo 10.758 do sexo masculino e 10.940 feminino. Desses 11,41% são de faixa etária entre 60 e mais, segundo registros da OMS essa faixa etária faz parte do grupo de maior risco à contaminação pelo COVID-19.

3. DIFINIÇÃO DOS CASOS:

Todas as recomendações de definições de caso suspeitos serão seguidas das instâncias administrativas estaduais e federais conforme andamento do contexto e da pandemia, pelo sítio eletrônico oficial: do Ministério da Saúde: <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> e <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-brazil>; e da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco: <https://www.cievspe.com/novo-coronavirus-2019-ncov>.

3.1-VIAJANTE DE PAÍSES OU ESTADOS QUE JÁ POSSUAM CASOS CONFIRMADOS:

Pessoa que apresente febre **E** pelo menos um dos sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** com histórico de viagem para país com transmissão sustentada **OU** área com transmissão local nos últimos 14 dias

3.2- CONTATO PRÓXIMO:

Pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

3.3- CONTATO DOMICILIAR:

Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias **E** que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).



3.4- CASO CONFIRMADO:

- Laboratorial: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.
- Clínico-Epidemiológico: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica

4. - OBJETIVOS DO PLANO:

Descrever as ações de precaução, cuidado e acolhimento que já foram e ainda serão realizados pela gestão municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento e combate ao COVID-19. Todas as ações se realizarão em conformidade com as orientações já fornecidas pelos órgãos Estaduais e Federais responsáveis pela temática, sendo descritas a seguir:

- Detectar, identificar e gerenciar possíveis caso(s) suspeito(s) de forma a interromper ou limitar a transmissão humano a humano;
- Adotar medidas de redução do risco de infecções secundárias entre contatos próximos por meio de ações que visem dispersar aglomerações e orientar corretamente a população;
- Adotar medidas de proteção, prevenção e controle de infecções em serviços de saúde;
- Orientar e acompanhar medidas de saúde para viajantes provenientes das áreas de circulação do vírus, o que visa prevenir situações de amplificação da transmissão;
- Comunicar riscos a população e serviços de saúde, orientando sobre as medidas preventivas que devem ser incorporadas a rotina e suas importâncias;
- Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos a todas as comunidades populacional e ativamente combater a desinformação e as notícias falsas;
- Definir unidade de referência para o atendimento e acolhimento aos casos suspeitos;

5. EIXOS DAS AÇÕES DO PLANO:



Cada nível de resposta contempla ações por eixos de atuação, com vistas à detecção precoce da circulação viral e redução da morbimortalidade pela doença:

- Governança;
- Vigilância Epidemiológica;
- Vigilância Laboratorial;
- Assistência ao Paciente;
- Assistência Farmacêutica;
- Comunicação de Risco.

6. NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN):

O nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) é correspondente a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do novo Coronavírus (COVID - 19), no território nacional, que é a situação que atualmente vivemos.

6.1- GOVERNANÇA:

- Articular junto aos órgãos oficiais de Saúde o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de emergência, com emprego urgente das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- Garantir quadro de recursos humanos capacitados e suficientes para desenvolver as ações do plano de contingência dentro da oportunidade que a situação requeira;
- Avaliação contínua do cenário para decisões de instalações e medidas urgentes;
- Execução imediata dos protocolos e orientações para contingenciar eventual sobrecarga sistema de saúde ou para redução dos impactos provocados pela propagação do vírus e pelo aumento da quantidade de casos.

6.2- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

- Captar rumores de mídia em sites de notícias e redes sociais;
- Divulgar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde para a prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);



- Enfatizar aos serviços de referência a importância da detecção, notificação, investigação e monitoramento oportuno dos casos confirmados para o novo Coronavírus (COVID - 19);
- Aguçar e divulgação e prática das medidas preventivas para o novo Coronavírus (COVID - 19);
- Manter ativas as ações dos Órgãos Superiores de Saúde para monitoramento de casos suspeitos ou confirmados para a infecção humana pelo novo Coronavírus;
- Elaborar e divulgar boletins epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações sobre o novo Coronavírus (COVID - 19);
- Atualizar munícipes sobre a situação epidemiológica do Estado posterior necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19).

6.3-VIGILÂNCIA LABORATORIAL:

- Garantir a execução dos fluxos para diagnóstico laboratorial para detecção de infecção humana pelo novo Coronavírus, junto as Unidades de Saúde e Vigilância Epidemiológica realizando o encaminhamento dos materiais de acordo com os protocolos Estaduais e Nacionais;
- Garantir os insumos necessários para a coleta de amostras para diagnóstico do novo Coronavírus (COVID – 19);
- Apoiar os serviços privados sobre a importância da coleta, fluxo de envio e diagnóstico da infecção humana pelo novo Coronavírus, de acordo com os protocolos nacional e estadual;
- Executar os testes de diagnóstico dos casos suspeitos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), de acordo com os protocolos Estaduais e Nacionais;
- Comunicar a vigilância epidemiológica (CIVES/PE) os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle.

6.4- ASSISTÊNCIA AO PACIENTE:

- Implantar serviço de referência adicional no MUNICÍPIO para o atendimento aos casos suspeitos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), se necessário se os casos superarem a capacidade instalada da epidemia;



- Contratar novos leitos de isolamento, em caso de epidemia pelo Novo Coronavírus (COVID - 19), caso a capacidade do SES/PE seja superada;
- Adquirir, para as unidades da rede MUNICIPAL de saúde, insumos e equipamentos necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID-19;
- Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da Anvisa.

6.5- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- Monitorar o estoque e as necessidades de medicamentos no âmbito Municipal;
- Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

6.6- COMUNICAÇÃO DE RISCO:

- Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população geral;
- Intensificar a divulgação, junto com a área técnica, de materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião;
- Monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas;
- Disponibilizar material informativo/educativo para os mais diversos públicos;
- Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;
- Estabelecer parcerias com as redes de comunicação públicas.

7. REDE ASSISTENCIAL A SER PROCURADA

A Rede Municipal de Saúde conta com 08 Unidades Básicas de Saúde onde cobre 100% da população. Essas unidades fornecem orientações assistenciais e



materiais de referência para o atendimento de casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 (anexo I), que deverão ser posteriormente encaminhados ao Hospital Municipal Geral Alfredo Alves de Lima (Anexo II), para que se realizem os protocolos já anteriormente descritos, que já possuem seus fluxos internos desenvolvidos.

Conta-se ainda, com rede de atendimento de urgência e emergência, o SAMU 192, que também poderá ser acionado caso haja necessidade.

8. REFERÊNCIAS

PERNAMBUCO. Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. **Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID – 19) de Pernambuco**. Versão Nº 01. Pernambuco, março de 2020. 1ª edição – Pernambuco, 2020. Disponível em: <https://12ad4c92-89c7-4218-9e11-0ee136fa4b92.filesusr.com/ugd/3293a8_9d38f9e35ff34e2ba9091d37b0755c9a.pdf>. Acesso em: 15 mar 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19. **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**. Brasília, fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>>. Acesso em: 15 mar 2020.

Links importantes:

- **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** – <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>
- **Centers for Disease Control and Prevention** – <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/index.html>
- **Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde** – <https://www.saude.gov.br/saude-dea-z/coronavirus>
- **World Health Organization** – <https://www.who.int/emergencies/diseases/novelcoronavirus-2019>

¹ Adaptação da referência: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID – 19) de Pernambuco. Versão Nº 01. Pernambuco, março de 2020. 1ª edição – Pernambuco, 2020.



Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Chã Grande e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Chã Grande/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Chã Grande/PE;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na saúde pública no Município de Chã Grande/PE, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).



§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no período de 18 de março de 2020 a 31 de março de 2020:

- I - eventos públicos de qualquer natureza;
- II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento outros municípios no território nacional;
- III) Aulas em todas as unidades de ensino da rede Municipal e particular no Município a partir do dia 18 de março até o dia 31 de março de 2020, sem prejuízos de compensação dos dias letivos;
- IV) férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- V) visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
- VI) Viagens para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), exceto em casos urgentes e emergentes;
- VII) atendimento em ambulatório odontológico, apenas excetuando-se os casos de urgências e emergências;
- VII) atendimento ao público na Secretaria de Ação Social do Município, em razão de evitar a aglomeração de pessoas no local.



§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

§ 2º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4 - Fica determinado que até dia 31 de março de 2020, que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente, sem atendimento ao público, podendo ser prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Ficarà determinado que o Secretário de Educação fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria nas demandas administrativas educacionais.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se



reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 12. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Chã Grande, 17 de março de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO